PORTARIA DEPRN N° 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2002

Estabelece o valor árvore a ser praticado pelas Associações de Reposição Florestal credenciadas pelo DEPRN, para o ano de 2002

- O Diretor Geral do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, considerando a necessidade de adequação do valor árvore a ser recolhido pelos consumidores de produtos florestais para a produção de mudas e implantação de projetos de reflorestamento pelas associações de Reposição Florestal credenciadas pelo DEPRN e, considerando o disposto nos Artigos 2º e 5º da Lei Estadual 10.780, de 09 de março de2001, resolve:
- Art. 1º Fica estabelecido o preço de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) para o valor árvore a ser recolhido pelos consumidores de produtos e subprodutos florestais às Associações de Reposição Florestal credenciadas pelo DEPRN.
- Art. 2° Do valor total recolhido mensalmente pelas Associações de Reposição Florestal, 85% deverão ser aplicados na produção de mudas, implantação de projetos de reflorestamento e no fomento florestal e os restantes 15% destinados à fiscalização da atividade.

Parágrafo 1º - Os valores destinados à fiscalização, a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser objeto de repasse mensal a ser efetuado pelas Associações de Reposição Florestal, por intermédio de depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesas do DEPRN, em até 10 dias após o término do mês a que se refere.

Parágrafo 2º - As Associações de Reposição Florestal deverão encaminhar ao DEPRN, até o 15º dia após o término do mês a que se refere, cópia do comprovante do repasse efetuado, juntamente com cópia do extrato bancário da conta corrente onde se processaram os recolhimentos, relacionando os lançamentos aos respectivos consumidores.

- Art. 4º As áreas de atuação das Associações de Reposição Florestal serão definidas e fiscalizadas pelas Diretorias Regionais do DEPRN, levando-se em consideração os seguintes fatores:
- a) Capacidade de produção de mudas;
- b) Tradição de atuação na região;
- c) Assistência técnica existente:
- d) Instalações existentes;
- e) Capacidade de diversificação na produção de mudas;
- f) Existência de sistema de coleta e armazenamento de sementes;
- g) Capacidade de produção de mudas de espécies nativas;
- h) Outros fatores relevantes no atendimento à reposição florestal.
- Art. 5º a Associação de Reposição Florestal que praticar valor árvore diferente do estabelecido nesta Portaria será imediatamente descredenciada.
- Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2002, ficando revogada a Portaria DEPRN 44, de 21-12-2001.